



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1804

23 de Janeiro de 2025

PG. 1/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 005/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE: INCLUI INCISO XII DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 094/2024 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas consubstanciadas na Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 37, XXI da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que é dever do administrador público regulamentar a forma de contratação de pronto pagamento de modos a atender as determinações legais consubstanciadas no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.122/2021

CONSIDERANDO que é dever do administrador rever os seus atos e, considerando a necessidade de implementar condições com vista a abarcar situações que carecem de adequação em seu texto, para melhor atender a demanda das aquisições de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento; e

CONSIDERANDO finalmente e, com supedâneo na Súmula 633 do STJ que, nos ensina que a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade.

DECRETA:

Art. 1º Inclui o inciso XII do bojo do artigo 3º do Decreto nº 094/2024 de 20 de dezembro de 2024, que regulamenta o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Nantes, passando a vigorar com a seguinte conformidade:

“Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, desde que inexistente ata de registro de preços ou contrato vigente para o mesmo objeto, restrita às seguintes hipóteses:

I. (...)

.....

XII. aquisição de outros materiais de distribuição gratuita bem como despesas de caráter social destinadas a realização de exames, procedimentos médicos e outros serviços essenciais de saúde, desde que previamente analisados e aprovados por parecer técnico-social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 23 de Janeiro de 2025.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código mZW7WG neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1804

23 de Janeiro de 2025

PG. 2/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital
no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código mZW7WG neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA